



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

PROJETO DE LEI Nº /2020

Autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 (cento e vinte) dias o valor das mensalidades dos empréstimos consignados dos servidores do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º *Esta Lei decreta que o Poder Executivo poderá suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados dos servidores do Estado do Espírito Santo.*

§ 1º *Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19).*

§ 2º *Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.*

§ 3º - *A presente Lei não se aplica aos descontos sindicais que sejam realizados através do sistema de consignação.*

Art. 2.º *Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.*

Parágrafo único: A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões,

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual – PV

GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390037003300300035003A005000





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem um viés social importante para esse momento tão difícil pelo qual a nossa sociedade está passando com a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que assola a população mundial.

Esta medida dará um alívio imenso nas contas dos servidores e ao mesmo tempo tem um viés econômico, visto que a medida adotada aumentará uma quantidade de moeda circulante em todo o Estado, haja vista que estes servidores terão um poder de compra maior durante a crise, ajudando assim, a reerguer o comércio e serviços do Estado do Espírito Santo.

A regulamentação será de grande valia não só para as famílias dos servidores, mas também para diversos segmentos, dos micros e pequenos comerciantes até às grandes empresas.

Esta suspensão da cobrança de empréstimos por 120 (cento e vinte) dias será um alívio financeiro, estimulando assim o crescimento da economia capixaba.

Sendo assim, por se tratar de uma Proposição de grande importância para a nossa sociedade, contamos com apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual – PV

GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390037003300300035003A005000

